

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0236/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

CONTRATO Nº 069/2020

O Munícipio de Muzambinho através da Prefeitura Municipal de Muzambinho, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, em Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, aqui representada pelo Prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, casado, portador do RG M531149 e do CPF: 286.830.486-91, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, adiante denominada CONTRATANTE e a empresa RKM SISTEMAS LTDA ME, CNPJ: 52.195.534/0001-14 com sede na Rua Manoel Ferraz de Arruda Campos, 565, Cidade Alta, na cidade de Piracicaba – SP representada pelo Senhor Sidnei José Rodrigues da Silva, portador do RG 7.688.104 e do CPF 822.385.298-53 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, celebram o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a implantação de software para gerir o sistema de saúde municipal, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Preço Mensal	Preço Anual
01	12	SV	Implantação de software para gerir o sistema de saúde municipal com as seguintes especificações: 1) Sistema Ambulatorial (assessoria e faturamento): Cadastro de paciente por prontuário eletrônico PEP com cartão do SUS, agendamento, marcação de consultas com emissão das FAAS, Digitação de toda produção do município para o controle de avaliação, controle de portarias, faturamento com assessoria para prestação de contas, relatórios gerenciais com comparativos mensal e anual, Geração de mídias para importação do AS, SUS, BPA, PAB e E-SUS ou outros que o governo federal e/ou estadual venha a implantar; 2) TFD (Tratamento Fora do Domicílio): Cadastro de pacientes com requisição de Exames e consultas	15943	R\$ 1.835,00	R\$ 22.020,00







especializadas por procedimento e especialidades, agendamento para estes convênios, clínicas e por cidades, controle de motorista, por data e hora com controle de usuários e senhas, relatórios das demandas para viagem dos motoristas; 3) Vacinas: Controle de vacinação dos cidadãos, com relatórios estatísticas processamento de	
estatísticos, processamento de pesquisas de vacinas pendentes, impressão da ficha de vacinação.	

Parágrafo único: A manutenção constante desta cláusula concede à CONTRATANTE o direito às novas versões dos sistemas enquanto durar o presente contrato, desde que mantidas as exigências mínimas na demonstração técnica realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

A CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença não exclusiva e intransferível dos sistemas especificados na Cláusula Primeira, enquanto durar o presente contrato, em cópia devidamente personalizada, na forma executável.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE não poderá reproduzir cópias, modificar, utilizar ou ceder a qualquer título o sistema para terceiros. Caso a CONTRATANTE infrinja o presente parágrafo, se obriga ao pagamento à CONTRATADA, de uma indenização correspondente a 5(cinco) vezes o valor da última fatura, para cada cópia não autorizada.

Parágrafo segundo: Deverá a CONTRATANTE proteger, com se seus fossem, as técnicas, algoritmos e processos contidos nos programas ou quaisquer modificações ou extrações, pois constituem-se em segredos comerciais ou informações confidenciais da CONTRATADA. Deverá, também, permitir o acesso às suas dependências dos técnicos autorizados da CONTRATADA, quando necessário, em atendimento ao objeto contratual.

Parágrafo terceiro: Os direitos da CONTRATANTE restringem-se ao uso de tais sistemas, permanecendo os mesmos como propriedade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Constituem direitos da CONTRANTE a base de dados dos sistemas bem como o respectivo "layout" dessas bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

Os sistemas serão implantados em etapas. Na primeira, serão realizados a instalação dos sistemas e o treinamento do pessoal em sua utilização e transmitida a







orientação quanto a geração das bases de dados necessárias ao funcionamentos dos sistemas em questão. Na segunda, será realizado acompanhamento do uso dos sistemas, devendo ocorrer 30(trinta) dias após as respectivas instalações.

Parágrafo único – A implantação dos sistemas deverá ocorrer em até 02(dois) dias da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO TÉCNICO

Entende-se por atendimento técnico a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações do termo de implantação e compete à CONTRATADA, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas:

- a) corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) assistência na operação dos sistemas;
- c) orientação aos usuários dos sistemas;
- d) auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- e) alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos de moedas, códigos e alterações de legislação e desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- f) atendimento através de visitas corretivas ou preventivas, ou por envio de disquetes ou ligações telefônicas ou modem;
- g) substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico ou operacional sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- b) não instalar nos equipamentos da CONTRATANTE quaisquer outros programas senão os constantes no objeto deste contrato, vedada em qualquer hipótese o fornecimento de jogos, games e assemelhados;
- c) manter os servidores da CONTRATANTE, que irão operar os sistemas, a par dos trabalhos e andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias;
- d) corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- e) ministrar treinamento ao pessoal indicado da CONTRATANTE, por ocasião da implantação dos sistemas, alterações ou atualizações;
- f) prestar atendimento técnico aos sistemas;







CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) designar os responsáveis para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada de máquinas à instalação dos sistemas;
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, no caso de falha de máquinas;
- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela manutenção mensal da licença a importância de **R\$1.835,00** (Hum mil oitocentos e trinta e cinco reais).

As despesas com atendimento técnico de implantação e/ou atendimento técnico in loco, alterações, inclusões, treinamentos, viagens, estadias e refeições correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei n° 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo segundo: O descumprimento do prazo de pagamento avençado, com atraso superior a 30(trinta) dias, sujeitará a CONTRATANTE aos juros moratórios legais e atualização monetária, se houver, com base no IPCA-E, sobre a fatura emitida e em atraso, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: A reincidência no descumprimento desta cláusula dará à CONTRATADA o direito de suspender todos os serviços, rescindir este contrato na forma da cláusula décima quinta, e, ou executá-lo nos termos legais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO







O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: Na hipótese de extinção do índice contratado, adotar-se-á outro índice que oficialmente o substitua, sendo que as partes se reservam o direito de renegociar o contrato caso haja comprometimento dos serviços prestados, devido a aumentos de custos ocasionados por mudanças econômicas ou maior oneração fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

A CONTRATANTE aceitará os sistemas, uma vez implantados de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento. Para tanto será elaborado um termo de recebimento, implantação e utilização que deverá ser assinado pela CONTRATANTE, por ocasião da entrega de cada um dos sistemas.

Parágrafo primeiro: Não obstante o termo de recebimento dos sistemas, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Compreende-se por implantação o seguinte:

- a) levantamento, análise e adequação dos sistemas à realidade da CONTRATANTE:
- b) instalação dos programas nos equipamentos da CONTRATANTE, em mono e multiusuário;
- c) treinamento dos usuários dos sistemas no procedimento de preenchimento de planilhas, leitura e interpretação de relatórios, manuais, etc.;
- d) treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE na operação e funcionamento dos sistemas;
- e) acompanhamento e assistência na operação dos sistemas até a primeira utilização de cada uma de suas rotinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

Permanece de inteira e absoluta propriedade da CONTRATADA os direitos autorais dos sistemas caracterizados neste instrumento, os programas fontes, os manuais e



instruções por ela desenvolvidos, sendo neste ato transferido à CONTRATANTE apenas e tão-somente o direito de uso exclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

A CONTRATANTE considera os programas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato de qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

Parágrafo único: As partes por este instrumento garantem que os servidores ou técnicos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes serão civilmente responsáveis por qualquer dano ou prejuízo decorrente da violação de qualquer cláusula considerada substancial para os efeitos deste contrato, notadamente no que se refere às exigências dos quesitos previamente avençados para o uso no órgão de saúde do Município e ao direito de propriedade da CONTRATADA dos sistemas caracterizados neste instrumento, e da obrigação da observância do sigilo, sem prejuízo das demais responsabilidades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

As partes contratantes reservam-se o direito de rescindir este contrato em qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito, e de acordo com os parágrafos que se seguem:

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) a decretação de falência ou requerimento de concordata;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato.







Parágrafo segundo: A CONTRATADA poderá rescindir este contrato nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, por prazo superior a 90(noventa) dias;
- b) não-cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O direito de rescisão só poderá ser exercido caso a parte notificada por escrito tenha deixado de corrigir a falha ou inadimplemento dentro de 10(dez) dias, após a notificação.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO A BASE DE DADOS

Em qualquer hipótese de encerramento do presente contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a devolver à CONTRATADA os sistemas cedidos, objeto deste contrato, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar da hora do recebimento do aviso de rescisão, conforme disposto na cláusula décima-quinta, ou do último dia da vigência contratual, assegurada à CONTRATANTE o direito à base de dados e respectivos "layouts".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas mediante celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 0208.10.122.1001.2062 -3390.39 fica 454 e serão consignadas em orçamentos futuros.







CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, ensejará à parte infringente multa equivalente a 2%(dois por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízos das demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, declinando o direito a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Muzambinbo(MG), 03 de Julho de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello Prefeito Municipal

Contratante

RKM SISTEMÁS LTDA ME Sidnei José Rodrigues da Silva Contratada

A